

LEI Nº 075/97  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER DESCONTOS SOBRE  
DÉBITOS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Faço saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de taxas, multas e juros de mora no pagamento dos débitos tributários de exercícios anteriores a 1998, inclusive os inscritos na dívida ativa Municipal.

Art. 2º - O desconto concedido por esta Lei, refere-se a 100% (cem por cento) do valor das parcelas de taxas, multas e juros incidentes sobre os tributos em atraso, nos pagamentos efetuados até 28 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - Nos pagamentos efetuados após a data de 28/02/98 e até 30/06/98, o desconto será escalonado em percentuais decrescentes, na forma seguinte:

- I - Pagamento até 31/03/98: desconto de 80% do valor do débito
- II - Pagamento até 30/04/98: desconto de 60% do valor do débito
- III - Pagamento até 31/05/98: desconto de 40% do valor do débito
- IV - Pagamento até 30/06/98: desconto de 20% do valor do débito

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre os créditos tributários do exercício de 1998, referentes ao I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e Alvará, para pagamento até 28 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de novembro de 1997.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
- PREFEITO -